



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 12/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 27, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Gratificação Temporária e Transitória aos servidores da saúde que exercem atividades presenciais de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 12 e 14, combinado com o art. 18, incisos II, XIX e XXVI, bem como o Art. 44, § 6, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública do município de Guarabira, fica autorizado o Poder Executivo a conceder Gratificação Temporária e Transitória - GTT aos servidores que exercem atividades presenciais de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), no valor equivalente à 40% (quarenta por cento) do menor padrão de vencimento do quadro geral vigente dos servidores públicos municipais, por mês.

§ 1º A gratificação será concedida aos servidores do município que tenham lotação na Secretaria de Saúde, desde que exerçam de forma presencial as atividades de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 3º A gratificação não será:

- a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
- c) caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 4º O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, sucessivos ou intercalados, durante o mês, injustificadamente, não fará *jus* à concessão da gratificação.

§ 5º O pagamento da gratificação será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, não sendo computadas, para fins de pagamento da referida gratificação, as faltas do servidor ainda que justificadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Os servidores com direito ao recebimento da Gratificação Temporária e Transitória - GTT que exercem atividades presenciais de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19) serão indicados pelo titular da Secretaria de Saúde.

Art. 3º A gratificação de que trata a presente Medida Provisória, será paga até o limite de duração da situação de emergência em saúde pública do município de Guarabira, relacionada à situação de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º A gratificação de que trata a presente Medida Provisória será custeada com recursos oriundos da Secretaria de Saúde, afetos às ações de combate do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 12 de junho de 2020.



Marcus Diogo de Lima
Prefeito em exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM 06/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.


Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, a presente Medida Provisória nº 27/2020, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação Temporária e Transitória aos servidores que estão na linha de frente ao combate da COVID-19, e dá outras providências.

A saúde é atividade essencial e cabe ao poder público manter os termos dos Decretos que reconheceram o Estados de Emergência e Calamidade Pública e, ainda, aos profissionais que atuam diretamente no atendimento e enfrentamento à Pandemia mundial do Novo Coronavírus, perfilhar o altíssimo risco de contágio e infecção humana a que estão expostos pela COVID-19.

Considerando, assim, que estes profissionais que estão atuando na linha de frente no combate ao Novo Coronavírus são de suma importância com o objetivo de dar continuidade ao bom atendimento aos munícipes, sendo esses profissionais seres humanos passíveis de sofrerem alto estresse e abalo psicológico em decorrência do avançado contágio no cenário internacional e nacional, e, tendo em vista a edição dos Decretos Municipais nº 67/2020, 68/2020, 70/2020, 71/2020, 72/2020, 76/2020, 77/2020, 78/2020 e 80/2020, que tratam acerca de medidas para enfrentamento da emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Lei Federal nº 13.979/2020, e, ainda, os termos do § 5º do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, além de toda a Legislação Estadual pertinente a matéria, é que, para o reconhecimento do trabalho desses profissionais, atuando no árduo empenho do cumprimento das medidas determinadas, faz-se necessário a adoção da presente medida.

Assim, diante do exposto, solicito a inclusão, apreciação e aprovação da referida Medida Provisória, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Guarabira, 12 de junho de 2020.


Marcus Diogo de Lima
Prefeito em exercício